



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.



“Altera ementa e dispositivos da Lei n. 2.573, de 16 de fevereiro de 2017 e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei n. 2.573, de 16 de fevereiro de 2017, passa ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), destinado à aplicação do saldo residual do FUNDEB do exercício anterior na forma do art. 21 “caput”, e § 2º da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007”.

Art. 2º - O artigo 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.573, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil), destinado a cobrir despesas da Educação Básica, vinculadas a recursos residuais do FUNDEB, provenientes do exercício anterior, na seguinte rubrica orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
12.361.0006.2023 - FUNDEB MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11- PESSOAL CIVIL
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 92: TRANFERÊNCIAS CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EX. ANTERIORES

02 - PODER EXECUTIVO
02 - 07 - FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB
12.365.0007.2025 - FUNDEB - MANUT. - INFANTIL CRECHE
3.1.90-11- PESSOAL CIVIL
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL
FR 92: TRANSF. CONV. ESTADUAIS - VINCULADOS EX. ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

02 – PODER EXECUTIVO

02 -07 –FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA – FUNDEB

12.365.0007.2027 – FUNDEB – MANUT. – INFANTIL – PRÉ ESCOLA

3.1.90-11 –PESSOAL CIVIL

3.1.90.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL

FR 92: TRANF. CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS EX. ANTERIORES

Art. 2º - O recurso para o Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será coberto com superávit financeiro, decorrente de saldo residual do FUNDEB do exercício de 2016.

Art. 3º - O crédito adicional especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo atendido com um dos recursos de que trata o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei supra citada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de Fevereiro de 2017.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Justificativa ao projeto de Lei nº 006, de 20 de fevereiro de 2017, Altera ementa e dispositivos da Lei n. 2573, de 16 de fevereiro de 2017 e dá outras providências correlatas”.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

A presente propositura encaminhada a essa Egrégia Casa de Leis para apreciação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB, do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A referida autorização trata-se de obrigação legal, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o saldo remanescente do FUNDEB, do ano anterior, seja devidamente aplicado distintamente entre dotações de recursos diferenciados para efeito da Auditoria Eletrônica – AUDESP -, em vigor.

O objetivo desta lei, em relação ao crédito solicitado, tem como fundamento o atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11.494/2007, quanto à utilização da sobra de recursos financeiros do FUNDEB, em cada exercício financeiro.

No final do exercício financeiro de 2016, a conta bancária do FUNDEB, registrou um saldo de R\$ 155.503,70 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), estando aplicado no mercado financeiro, será acrescido dos juros obtidos no período de janeiro à março de 2017, num valor total de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Esses recursos financeiros de que trata esta Lei são destinados ao custeio da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma e, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito após a devida análise, seja aprovada na íntegra, contribuindo assim para o aprimoramento e o fortalecimento da segurança necessária aqueles envolvidos no processo educacional.

Tabapuã, 20 de fevereiro de 2017.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal